



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 5.847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de estímulo ao uso de bicicletas e modais alternativos na cidade de Mauá, como forma de diminuir o contato e os riscos de contágio pela COVID-19, no período posterior ao isolamento social, e dá outras providências.

Projeto de Lei 220/2021, Autoria do Vereador **Leonardo Alves de Castro – Leonardo Alves.**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Mauá, a criar o Programa de estímulo ao uso de bicicletas e modais alternativos, que visa a incentivar por meio de medidas diversas o uso preferencial destes modais como meio de transporte para os deslocamentos de caráter essencial, a fim de diminuir o contato e os riscos de contágio pela Covid-19, no âmbito do município de Mauá.

Parágrafo único. São considerados para efeitos desta lei como modais alternativos: bicicletas, patinetes, triciclos e similares, cujo funcionamento dependa exclusivamente da propulsão humana e/ou eletricidade na modalidade pedal assistido para deslocamento.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa de Estímulo ao uso de bicicletas e modais alternativos:

I – Fortalecer e promover o setor dos modais alternativos de transporte como instrumento de geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento local;

II – Contribuir para o acesso dos cidadãos ao uso de bicicletas e outros modais alternativos enquanto meio preferencial de deslocamento;

III – Diminuir os riscos de propagação da covid-19 e quaisquer outras doenças infectocontagiosas, a partir do uso de modais utilizados em áreas livres e com circulação mais esparsa de pessoas, especialmente durante o período de retorno do isolamento social;

IV – Promover a qualificação e a capacitação dos usuários frente às regras de segurança quanto ao uso de bicicletas e modais alternativos;

V – Favorecer o retorno do isolamento social decorrente da covid-19, de forma a preservar o afastamento e a segurança dos cidadãos.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a tomar as medidas que julgar pertinentes para estimular a criação por particulares de estacionamentos temporários para bicicletas e modais alternativos na cidade de Mauá, com regulamentação a ser definida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

§1º Os estacionamentos deverão oferecer, obrigatória e gratuitamente, toaletes e/ou pias para higienização das mãos com sabão e álcool em gel para os usuários.

§2º A limpeza e higienização de bicicletas e outros meios de transporte compartilhados deverão ser reforçadas pelas empresas proprietárias dos equipamentos de transporte alternativo compartilhado e pelos usuários, enquanto perdurar a situação de emergência decretada em decorrência da Covid-19.

Art. 4º Fica autorizada a construção de pistas temporárias para bicicletas e modais alternativos, a serem instaladas em pontos com prévio estudo de impacto no trânsito e que leve em consideração as características de movimentação da população no período de retorno progressivo do isolamento social.

Parágrafo único. As pistas temporárias poderão ser implementadas nas faixas reversíveis de veículos automotores durante o retorno gradual da população às atividades regulares e enquanto o uso de automóveis permanecer em níveis de utilização compatíveis com a divisão do espaço sem graves prejuízos ao tráfego.

Art. 5º Ficam o comércio de bicicletas e modais alternativos, partes e acessórios e o serviço de mecânica e reparo desse tipo de transporte pessoal caracterizados como serviço essencial, sendo vedada a sua interdição em decorrência da decretação de estado de emergência.

Art. 6º Fica autorizada a Administração Pública a criar voucher para auxiliar no conserto de bicicletas e outros modais alternativos pessoais atualmente inutilizados, que sejam potencialmente usados para deslocamento individual ao trabalho, inclusive para aqueles que pretendam usar esses modais como instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. O voucher será concedido aos estabelecimentos previamente cadastrados junto à Prefeitura, e serão pagos a partir de incentivos fiscais, com compensação dos tributos municipais.

Art. 7º As empresas que estimularem seus funcionários a se deslocarem regularmente por meio de modais alternativos receberão o Selo Empresa Parceira da Cidade no combate à Covid-19.

Parágrafo único. A concessão do Selo será feita para empresas que adotarem práticas como pagamento do Vale Transporte em pecúnia, como forma de estímulo, entre outras ações.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.847, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Câmara Municipal de Mauá, 21 de fevereiro de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Geral Legislativa,
afixada no quadro de avisos da Câmara e
publicada no Diário Oficial do Município de
Mauá.

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo